



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02829/98**

Objeto: Atos de Gestão de Pessoal

Verificação de Cumprimento de Acórdão

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Álvaro Dantas Wanderlei

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA. Atos de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Não cumprimento de Acórdão. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00089/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02829/98**, referente a atos concessivos de ascensões funcionais de servidores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) DECLARAR** o não cumprimento dos Acórdãos TC nº 220/90 e TC nº 1191/98; **b) DETERMINAR** o arquivamento do Processo.

Assim decidem tendo em vista que os atos concessivos de ascensão funcional de alguns servidores, oriundos da CEPA – Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado e absorvidos pelo INTERPA quando da sua criação em 1991, foram considerados irregulares por esta Corte. O interessado entrou com recurso de revisão, o qual foi considerado intempestivo.

A Corregedoria em seu relatório verificou que os referidos servidores já ocupavam cargos de nível superior e que portanto a mudança tinha sido uma mera ascensão funcional permitida pelo art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 39/85 e que passaram a integrar um quadro de pessoal provisório até que fosse homologado o Regimento Interno da INTERPA.

Instada a se pronunciar a Procuradoria concluiu pela “*impossibilidade fática da situação concreta voltar ao estágio anterior conforme imposição do aresto nº 0220/1990, bem como do Acórdão TC nº 1191/98, esta última decisão assinando prazo ao então Diretor Presidente da INTERPA para dar cumprimento ao Acórdão TC nº 220/90, fazendo retornar aos cargos de origem os servidores cujas ascensões funcionais foram consideradas nulas*”. Por fim, opinou pelo não cumprimento do Acórdão TC nº 1191/98 e arquivamento do processo dada à impossibilidade de retorno ao “*status quo ante*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02829/98**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial